



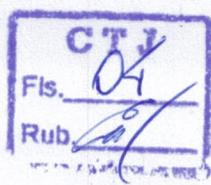
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 5/2019/CDCC

Referente ao PL 163/2019 que “Dispõe sobre medidas para facilitar a defesa do consumidor por meio da internet.”

Autor: Deputado Guilherme Maluf.

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Legislativo no dia 13/03/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 163/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão.

O presente projeto de lei propõe medidas para facilitar a defesa do consumidor por meio da internet, que contém quatro artigos.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para facilitar a defesa do consumidor por meio da internet.

Art. 2º Os órgãos integrantes Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-SNDC baseados no Estado de Mato Grosso deverão instituir sistema de resolução de conflitos por meio eletrônico.

Parágrafo único: A resolução de conflitos entre as partes na forma do caput constituirá título executivo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



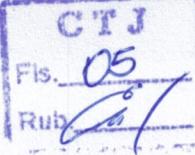
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Convém, em primeiro lugar, fazer algumas considerações atinentes à matéria.

O projeto em análise tem importância para toda a sociedade, ao trazer um meio eletrônico para o consumidor ter acesso e buscar o seu direito.

Como bem disse o nobre deputado em sua justificativa, os objetivos desta proposta são a simplificação de acesso ao PROCON, por intermédio do emprego de tecnologias inovadoras de comunicação e informação; a promoção do atendimento na modalidade não presencial pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor; e a instituição de setores no âmbito da Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon-MT) voltados para o uso de tecnologias inovadoras de comunicação e informação na solução das reclamações dos cidadãos.

Ademais, faz-se necessário o presente projeto de lei, perante a facilidade que trará aos consumidores e o acesso mais rápido também, bem como, as empresas resolverão os problemas mais rapidamente, afinal, a internet é uma rede mundial, e as empresas tendem a preservar sua imagem perante os futuros consumidores.

Finalmente, ficando demonstradas as condições indispensáveis e diante de todo o exposto e da abalizada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positivação da matéria em exame.

É o parecer.



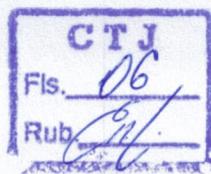
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 163/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 02 de 04 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 163/2019 - Parecer nº 5/2019
Reunião da Comissão em <u>02 / 04 / 2019.</u>
Presidente: Deputado Ulyssés Moraes.
Relator: <u>Deputado João Batista</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 163/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>